



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

ATO DA MESA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e estabelece critérios administrativos para instituição do Programa Câmara Digital.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Londrina o Programa Câmara Digital.

Art. 2º O Programa Câmara Digital, instituído no âmbito do Poder Legislativo local, terá as seguintes diretrizes:

- I – implementação das rotinas de trabalho e atribuições acometidas no formato digital, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais, sem a necessidade de solicitação presencial;
- III – aproximação entre o desempenho de suas atribuições e o cidadão, de forma desburocratizada e de fácil acesso;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos, ferramentas e tecnologias facilitadoras do atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Londrina, em parceria com as demais diretorias, com a Procuradoria-Geral, com a Controladoria-Geral e com a Ouvidoria Legislativa, e demais servidores, que houver por bem designar, deflagrará e coordenará os estudos para a ampliação dos serviços públicos digitais.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. É facultado ao Diretor-geral delegar a coordenação dos trabalhos previstos no *caput* deste artigo a servidor lotado na Casa.

Art. 4º A Câmara Municipal de Londrina criará instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores e vereadores;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas dirigidas ao aprimoramento do desempenho das atribuições do órgão.

Art. 5º As Plataformas da Câmara Digital constituem ferramentas digitais e serviços comuns no órgão, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Londrina;
- II – painel de monitoramento do desempenho das funções desempenhadas;
- III – disponibilização da legislação municipal de forma consolidada, de fácil acesso e pesquisa;
- IV – divulgação de eventos e serviços públicos de interesse da população, com as diretrizes para participação.

§ 1º Constitui diretriz da Câmara Digital a disponibilização de acesso às informações e serviços públicos em plataforma única.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os departamentos, setores, órgãos e agentes responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º A Câmara Municipal de Londrina, e eventuais contratados, buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular suas solicitações, preferencialmente e sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às plataformas digitais;

II – regularização do atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º Os órgãos, departamentos e agentes responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

Art. 10. O acesso às informações e a conexão para o uso de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Londrina deverão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria Legislativa, no prazo de 180 dias após a implantação dos seus serviços, disponibilizar na sede da Câmara Municipal de Londrina os mecanismos de acesso digital, previstos no *caput* deste artigo.

Art. 11. As Plataformas da Câmara Digital deverão prover a proteção de dados, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 11 de agosto de 2018 e respectivo Ato Regulamentar.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Art. 12. O presente Ato entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

EMANOEL GOMES
PRESIDENTE

MESTRE MADUREIRA
VICE-PRESIDENTE

LENIR DE ASSIS
1^ª SECRETÁRIA

BETO CAMBARÁ
2^º SECRETÁRIO

PROF^ª FLÁVIA CABRAL
3^ª SECRETÁRIA

